

PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO
Entre a CGD e o SEPLEU – Sindicato dos Educadores e Professores Licenciados pelas
Escolas Superiores de Educação e Universidades

Considerando o papel de dinamização que o SEPLEU tem vindo a desempenhar na promoção de acções que visam o desenvolvimento social, cultural e profissional dos seus associados;

A Caixa Geral de Depósitos, S.A. põe à disposição das instituições e dos particulares uma grande diversidade de produtos e serviços bancários e financeiros, possuindo, para o efeito, uma vasta rede de Agências que cobrem todo o território nacional.

ENTRE:

- a **Caixa Geral de Depósitos, S.A.**, sociedade anónima, pessoa colectiva nº 500960046, com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, nº 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 2900, com o capital social de 2.950 milhões de euros, adiante designada também por CGD ou Caixa, representada pela Dra. *Maria Adélia S P L Capelo Rodrigues*;

e

SEPLEU - Sindicato dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades, pessoa colectiva nº. 503 902 233, com sede em Lisboa, na Av Paris,4, 3E, adiante designado também por *SEPLEU*, representada pelos Senhores, Dr. Pedro Nunues Ladeira Gil, (*cargo na entidade*) e Dr. *Rui Nelson Garcia Cardoso Salvado* e pela Dra. *Deolinda Correia Figueiredo*;

é renovado o PROTOCOLO anteriormente assinado, que passará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Finalidade)

Este Protocolo visa estabelecer um compromisso de cooperação entre a Caixa Geral de Depósitos, S.A. e ao *SEPLEU*, através do estabelecimento de relações privilegiadas e dinâmicas entre ambas as entidades e nas seguintes áreas:

- 1.1 Na esfera empresarial, proporcionando ao SEPLEU o acesso – em condições especiais – a produtos e serviços disponibilizados pela Caixa e pelas Empresas do Grupo CGD;
- 1.2 Na esfera dos clientes particulares, proporcionando o acesso – em condições especiais – a operações e serviços bancários e financeiros aos Associados, Gestores e demais Colaboradores permanentes do *SEPLEU*.

Cláusula 2ª
(Colaboração entre a CGD e o SEPLEU)

Tendo presente a finalidade estabelecida na Cláusula anterior, estabelecem-se os seguintes compromissos por parte das duas entidades:

CGD:

- 2.1 Elaboração de *mailing* conjunto ou de folheto Caixa / *SEPLEU* a enviar a todos os beneficiários do protocolo (*acordar com a entidade o modo de envio*);
- 2.2 Acções presenciais nas instalações da entidade, desde que devidamente acordadas entre as partes;
- 2.3 Presença em seminários, congressos ou encontros que o *SEPLEU* venha a realizar;
- 2.4 Envio periódico de folhetos/brochuras informativos dos produtos e serviços da CGD e empresas do Grupo de interesse para o *SEPLEU* e para os seus Associados e Colaboradores.

SEPLEU:

- 2.5 Encaminhar para a CGD, sem prejuízo da lógica empresarial, todos os projectos de investimento e pedidos de apoio financeiro ou de prestação de serviços bancários;
- 2.6 Creditar o vencimento dos seus colaboradores na Caixa, sempre que solicitado por estes;
- 2.7 Avisar a CGD, nos oito dias subsequentes, de ocorrências que afectem o vínculo laboral dos colaboradores ou de qualquer outra ocorrência com estes, por forma a acautelar o cumprimento das obrigações destes para com a Caixa, derivadas do presente Protocolo;
- 2.8 Promover, junto dos associados e colaboradores, a divulgação do Protocolo e de toda a documentação que for enviada pela CGD sobre a sua gama de produtos e serviços disponíveis. Esta promoção deverá incluir a realização de acções conjuntas de “marketing” directo, disponibilização de espaços em revistas ou boletins, *intranet* e *internet* do *SEPLEU*, bem como o desenvolvimento de acções presenciais de dinamização nas instalações ou eventos patrocinados pelo *SEPLEU*.

Cláusula 3ª**(Produtos destinados à *SEPLEU*)**

O *SEPLEU* terá acesso, em condições especiais, aos produtos e serviços bancários e financeiros a seguir mencionados:

- 3.1. Crédito ao investimento – para modernização ou desenvolvimento;
- 3.2. Acesso ao crédito em Conta-Corrente e outras modalidades de financiamento com o fim de financiar permanentemente as necessidades de exploração e de tesouraria;
- 3.3. Acesso ao Desconto Comercial (serviço destinado a financiar as necessidade de exploração, por antecipação do valor de letras e outros efeitos, resultantes de transacções);
- 3.4. Adiantamentos por conta de subsídios, prémios ou outras ajudas aprovadas pelas entidades competentes;
- 3.5. Concessão de Garantias Bancárias e Emissão de Declarações de Capacidade Financeira – para diversos fins, nomeadamente para pagamento e reembolso de encargos fiscais, substituições de depósitos definitivos, recebimento de ajudas atribuídas no âmbito de Programas Comunitários, etc.
- 3.6. Cobrança de efeitos, nomeadamente recibos e letras;
- 3.7. Sistema de Débitos Directos (SDD) – serviço que possibilita a centralização automática das cobranças de pagamentos, quotas,...;
- 3.8. Créditos em conta de terceiros que possibilitam ao *SEPLEU* proceder a créditos de remuneração, subsídios, participações e outros abonos;

- 3.9. Domiciliação de pagamentos periódicos: serviço que possibilita aos clientes a liquidação das despesas de periodicidade regular (água, electricidade, gás, prestações de crédito, etc.);
- 3.10. Caixa *e-banking*, que permite a consulta de variada informação e a execução de algumas operações, nomeadamente transferências bancárias, requisição de cheques, cobranças através do Sistema de Débitos Directos, pagamentos ao Estado, etc. (isenção da taxa de adesão até 31/12/2006);
- 3.11. Serviço de instalação de Terminais de Pagamento Automático (TPA);
- 3.12. Cartão Caixa automática Empresa nas suas diversas modalidades (cartão universal, cartão portagem, cartão gasolineheiro, etc.);
- 3.13. Cartões de Crédito Empresa Caixa Gold e Classic com os respectivos serviços associados;
- 3.14. Produto CaixaLeasing Mobiliário Empresa;
- 3.15. Produto CaixaLeasing Imobiliário Empresa;
- 3.16. Renting automóvel;
- 3.17. Seguro CaixaMultiriscos Comércio e Serviços e Seguro Vida Grupo Empresário.

Cláusula 4ª

(Produtos destinados aos Associados e Colaboradores)

A Caixa proporcionará aos Associados, Gestores e demais Colaboradores permanentes ao serviço do SEPLEU, com crédito de vencimento na CGD, o acesso a um pacote de produtos e serviços constantes do ANEXO I ao presente Protocolo.

Cláusula 5ª

(Concessão e alteração das condições especiais)

- 5.1 A concessão das condições especiais fixadas nas cláusulas anteriores para as operações de crédito e serviços bancários e financeiros pressupõe que os respectivos beneficiários, nos seus movimentos bancários e demais operações, dão preferência à CGD e à respectiva empresa do Grupo.
- 5.2 As taxas, comissões e outros custos poderão ser alterados pela Caixa em função das variações que se verificarem nos respectivos preços.
- 5.3 A concessão de isenção de comissões associadas à atribuição de crédito ou outros produtos financeiros pressupõe a manutenção, até ao final dos contratos, dos pressupostos que presidiram à sua atribuição; a não manutenção dos referidos pressupostos implicará o pagamento das comissões inicialmente não cobradas.

Cláusula 6ª

(Concessão de crédito)

- 6.1 Os pedidos de concessão de crédito, sob qualquer forma, incluindo a prestação de garantias bancárias, deverão ser entregues junto das Agências da CGD, de preferência na Agência que se localize no concelho da sede social/residência do proponente;
- 6.2 As propostas dos Associados, Gestores e demais Colaboradores deverão ser acompanhadas de documento comprovativo da respectiva qualidade;
- 6.3 Nos casos em que a operação de crédito ou a prestação da garantia bancária estiver ligada a um processo de concessão de subsídios, prémios ou outras ajudas nacionais ou comunitárias a empresa proponente deverá entregar na CGD uma carta irrevogável em que solicite à

entidade pagadora das ajudas que processe os movimentos por determinada conta à ordem constituída em seu nome na Caixa;

- 6.4 O acesso ao crédito sob qualquer modalidade dependerá sempre do cumprimento dos requisitos em cada momento exigidos pela CGD para a respectiva operação, da análise casuística das condições particulares de cada cliente e do risco da respectiva operação, não existindo qualquer obrigatoriedade ou automatismo na aprovação dos pedidos que venham a ser apresentados ao abrigo deste Protocolo.

Cláusula 7ª

(Avaliação de Resultados e Adendas)

A CGD e o *SEPLEU* avaliarão periodicamente os resultados do Protocolo tendo em vista a melhoria da sua "performance". Desta forma, sempre que se considere necessário ou oportuno proceder a ajustamentos ou à regulamentação de aspectos complementares, as respectivas cláusulas serão objecto de adendas ao Protocolo.

Cláusula 8ª

(Período de vigência do Protocolo)

O presente Protocolo vigorará por um ano, prazo eventualmente renovável mediante comunicação, por escrito, de uma das partes e aceite pela outra, com antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo, no entanto, do cumprimento das obrigações entretanto assumidas pelas partes.

Cláusula 9ª

(Comunicação entre as partes)

Para os contactos necessários à implementação do Protocolo e obtenção de esclarecimentos, a CGD e o *SEPLEU* comunicam entre si através das seguintes moradas, telefones e faxes:

Caixa Geral de Depósitos
DPL – Reg. Lisboa Avenidas Novas

Campo Grande, 28
Galeria A
1000 – 000 Lisboa
Telf. nº. 217 926 099
Fax nº 217 926 072

**Sindicato dos Educadores e Professores
Licenciados pelas Escolas Superiores de
Educação e Universidades - SEPLEU**

Avenida Paris 4, 3E
1000-228Lisboa
Telf. nº. 218 438 900
Fax nº 218 438 909

ANEXO

	Protocolo Caixa com Condições Especiais de Campanha para Profissionais de Educação
	Com Crédito Vencimento
Crédito à Habitação e multiopções (Garantia Real) - Regime Geral, T 30 e TRIPLEX	
Taxas de juro <i>(spreads em função da relação Financiamento/Garantia)</i>	Condições especiais de Campanha até 31 de Julho de 2006 (ver quadro) Redução de 0.250 p.p. ao preçário em vigor, até um spread mínimo de 0.5%
Transferências	
Superior a 50.000 e inferior ou igual a 75.000 com prazo Superior ou igual a 10 anos	Isenções e reembolsos até 2% do valor transferido
Superior a 75.000 com prazo superior ou igual a 10 anos e inferior a 20 anos	Isenções e reembolsos até 2% do valor transferido
Superior a 75.000 com prazo superior ou igual a 20 anos	Isenções e reembolsos até 3% do valor transferido
Novas Operações Comissão Estudo da Operação Avaliação	Condições especiais de Campanha até 31 de Julho de 2006 (ver quadro) Isenção Redução de 50%
Crédito Intercalar para Reforço de Sinal	
Garantia Real (até 50% do valor do Empréstimo principal; prazo máximo: 2 anos)	Taxa do empréstimo principal
Outras Garantias (até 25% do valor do Empréstimo principal; Prazo máximo: 2 anos)	Taxa do empréstimo principal + 1 p.p.
Conta Ordenado (Crédito Disponível na Conta à Ordem - LDN*)	
Taxa de Juro <i>(Taxa em função do risco e do envolvimento do cliente)</i>	Até 9,2%
Despesas de Manutenção	Isenção
Crédito ao Consumo	
Taxa de Juro (Fixa) <i>(Taxa em função do risco e do envolvimento do cliente)</i>	Até 9,95%, com a subscrição dos seguros previstos
Taxa de Juro (indexada), quando garantido por Hipoteca ou cativação de aplicações <i>(spreads em função da relação Financiamento/Garantia)</i>	De Euribor 1M + 1.25 p.p. a 1.50 p.p., podendo o spread mínimo ser idêntico ao do C. Habitação
Comissão de Abertura do Processo	Isenção
Solução Automóvel	
Caixarenting e Leasing Caixa Auto	Operação < €25.000: Redução de 1 p.p. à tx base, até spread mínimo de 1.5 p.p. Operação > €25.000: Redução de 2 p.p. à tx base, até spread mínimo de 0.75 p.p.
Meios de Pagamento	
Cartão de Débito Electron	1ª anuidade Gratuita para qualquer titular, seguintes conforme preçário
Cartão de Crédito (1º Cartão) Caixa Gold, CGD Classic, Ímpar/Soma	1ª anuidade Gratuita para qualquer titular, seguintes conforme preçário
ITIC	1ª anuidade gratuita
Serviços	
Adesão ao Serviço Caixairecta	Gratuita
Domiciliação de Pag.(água, luz, etc.)	Gratuita
Publicação anúncios no LarDoceLar	Gratuita

Condições extensíveis aos filhos em função do interesse comercial

As taxas, os spreads e o regime de comissões poderão ser revistos pela CGD em função da evolução do mercado

Para mais informações consulte a Internet e, www.cgd.pt, ou ligue para o serviço Caixacontacto 707 242 424**A decisão de crédito é da responsabilidade da CGD que poderá rever condições ou recusar propostas**

Campanha de Condições Especiais para Profissionais de Educação com Protocolo - válida até 31 de Julho de 2006

Crédito Habitação (Garantia Real) - Regime Geral e T 30 Taxa de juro Créditos => 125.000 euros Créditos < 125.000 euros	Euribor 6M + 0,50p.p. Euribor 6M + 0,70p.p.
Comissão Conversão de Taxa (1ª)	Isenção
CREDITO PESSOAL associado ao Crédito Habitação T30	Taxa do CH T30 Montante até 10% do CH, se F/G global < ou = 90% Prazo até 5 anos Dispensa de garantia hipotecária
Cofres de Aluguer	1ª anuidade gratuita
Comissão Guarda Títulos Emissões CGD	Gratuita

Spreads Crédito à Habitação - Preçário em Vigor**Redução em 0,250% à grelha de Spreads em Vigor com um mínimo de 0,5%****Agravamentos do spread (1):**Subscrição apenas do seguro de vida: **acresce 0.1%**Subscrição apenas do seguro multiriscos: **acresce 0.2%**Sem subscrição de nenhum dos anteriores (Seg. Vida + Seg. Multiriscos): **acresce 0.3%****Descontos ao spread (1):**

(cumulativo até um máximo de 0,2%, mantendo-se o spread mínimo de 0,5%)

Subscrição do Seguro de Vida (para o proponente com menores rendimentos): **desconto de 0,1%**

Subscrição Serviço Pessoal de Saúde Multicare:

- 1 pessoa segura: **desconto de 0,05%**- 2 pessoas seguras: **desconto de 0,1%**Seguro de Desemprego e Baixa Médica: **A divulgar oportunamente**

(1) Subscrição de seguros nas seguradoras do Grupo CGD, quando comercializados na rede de Agências ou na rede de Mediadores

Transferências de outras OIC's - Preçário em Vigor**Oferta para Transferências de outras OIC'S****Custos a Isentar**

Comissão de estudo

Despesa de avaliação

Comissão de conversão de registos

Comissão de preparação das minutas para escritura pública ou por documento particular

despesas ¹ a reembolsar

Emolumentos notariais e registrais relacionados com a transferência, incluindo os custos com a conversão do registo

Valor cobrado pela emissão da declaração de dívida e do título de distrate (devidamente comprovado);

Penalização por liquidação antecipada

O cliente poderá optar pela constituição da hipoteca genérica² ou Serviço de Documentos Habitação dentro dos limites máximos estabelecidos